



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 237/2014 – CPL

Tomada de Preços nº 014/2014

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de cobertura, adequação e regularização do piso da quadra poliesportiva da EMEF Maria de Lourdes Rocha Rodrigues localizada na Rua Teotônio Vilela, S/N, Bairro dos Maranhenses no Município de Canaã dos Carajás-Pa.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 237/2014 - CPL** referente à **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de cobertura, adequação e regularização do piso da quadra poliesportiva da EMEF Maria de Lourdes Rocha Rodrigues localizada na Rua Teotônio Vilela, S/N, Bairro dos Maranhenses no Município de Canaã dos Carajás-Pa** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de empresa especializada em construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como como a solicitação de licitação, justificativa do fornecimento, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Decreto n.º 323/2014 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, publicação, visita técnica, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços de acordo com a tabela SINAPI.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total entre de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “b” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

l – para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de Setembro com data de abertura do certame no dia 29 de Setembro, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o edital as empresas CONSTRUTORA SOARES LTDA-ME, R. E. CONSTRUTORA MATEUS LTDA EPP, CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA EPP, MATHIAS CONST. E SERVIÇO LTDA e CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na abertura do certame as empresas participantes CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA e R E CONSTRUTORA MATEUS LTDA-EPP foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, de modo que a licitante R E CONSTRUTORA MATEUS LTDA-EPP deixou de apresentar a certidão simplificada e a declaração de inexistência de ato superveniente, sendo declarada inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Passou-se à abertura do envelope de proposta da empresa habilitada onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedora a licitante CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor de R\$ 264.025,93 (duzentos e sessenta e quatro mil vinte e cinco reais e noventa e três centavos). Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 18 de Dezembro de 2014.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno